



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0206/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0037/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0020/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: 25/08/2026 à 25/08/2027.

Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

01 – PREÂMBULO

1.1 - O município de **ITAMARANDIBA**, inscrito no CNPJ nº 16.886.871/0001-94, localizado na Praça dos Agricultores, 25 Centro, em ITAMARANDIBA/MG, através da Agente de Contratações nomeada pelo decreto 5637/2026, nos termos da Lei 14133/21, torna público que receberá durante o período em epígrafe no site www.licitardigital.com.br de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para credenciamento de acordo com as informações contidas neste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. ELISANGELA FERNANDES DE ALMEIDA – AGENTE DE CONTRATAÇÕES, designada pelo DECRETO MUNICIPAL 5637/2026 e pela Equipe de Apoio, regidos pela Lei Federal 14.133/2021, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - A aquisição do Edital completo poderá ser feita através dos seguintes websites eletrônicos:

Site oficial do município de Itamarandiba MG: www.itamarandiba.mg.gov.br

Plataforma na qual será realizado o credenciamento eletrônico: www.licitardigital.com.br

Portal Nacional de compras públicas: www.pncp.gov.br

Poderá ser solicitado via email licitacao@itamarandiba.mg.gov.br

E também no prédio sede da Prefeitura Municipal de ITAMARANDIBA MG, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes nos endereços eletrônicos citados acima.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

02 – OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente licitação: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, HOSPITAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS, para realização de consultas**



médicas, exames diagnósticos, procedimentos especializados e cirurgias eletivas, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Itamarandiba/MG.

03 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Das condições gerais:

3.1.1 - Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.1.2 - A simples participação neste Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes às condições estabelecidas neste Edital.

3.1.3 - O descumprimento de quaisquer das condições de participação estabelecidas neste Edital será motivo para a inabilitação da proponente.

3.3. Das vedações:

3.3.1. Não poderão participar deste Processo Licitatório, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

3.3.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

3.3.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

3.3.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal N.º 5.764/71;

3.3.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

3.3.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

3.3.1.7.1. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

3.3.1.8. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

3.3.1.9. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

3.3.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.



04 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitardigital cujo o telefone esta disponibilizado na página inicial de seu website.

4.2 - O Credenciamento Eletrônico será realizado, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

4.3 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da AMM Licita (www.licitardigital.com.br).

4.4 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Município de ITAMARANDIBA, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

4.5 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao processo de credenciamento eletrônico.

4.6 - A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento dos documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

4.7 - O encaminhamento da documentação e intenção de credenciamento pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

4.8 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDECIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

* Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

* Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o



cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.

* Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

* Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

* Declaro para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordo em realizar os serviços referentes a este credenciamento para Município de ITAMARANDIBA MG, pelos preços estipulados em seu edital.

4.9 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

05 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, até a data e o horário estabelecidos para se credenciarem.

5.2 - O envio dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

5.3 - Durante o cadastro da proposta o licitante poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

5.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante toda vigência do credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens e/ou informações bem como alterações emitidas pelo sistema.

5.5 – Em caso de apresentação de documentos faltantes o município poderá solicitar ao interessado a apresentando dos mesmos, estabelecendo prazos para isso. A não apresentação dos documentos solicitados dentro do prazo estipulado, acarretará na Inabilitação do interessado;

5.6 – Somente serão CREDENCIADOS os licitantes que apresentarem a documentação exigida conforme edital.

5.7 - Os documentos que compõem a habilitação do licitante que for CREDENCIADO serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratações Públicas e para acesso público.

5.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante no próprio website onde será realizado o credenciamento, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

5.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.9.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratações, via sistema.

5.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz,



e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

5.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratações poderá a qualquer momento abrir diligências para com o licitante interessado.

5.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

06 – DO PREENCHIMENTO DOS ITENS NOS QUAIS DESEJA SE CREDENCIAR

6.1 - Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, deverá o fornecedor no campo quantitativo deixar como zero.

6.2 - No termo de contrato a ser gerado constará apenas os valores dos serviços, sendo que a distribuição será realizada conforme a demanda do município, de forma igualitária e considerando o princípio da isonomia entre todos credenciados.

6.3 – Após realizar o cadastro na plataforma o interessado poderá escolher em quais itens deseja se credenciar.

6.4 - Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.5 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6.6 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

07 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Os licitantes deverão anexar no portal onde será realizado o procedimento licitatório, nos termos deste Edital a documentação constante do ANEXO I do presente edital (TERMO DE REFERÊNCIA), passando o mesmo a fazer parte integrante deste edital, independentemente de transcrição.

08 - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - Os serviços deverão ser prestados de acordo com os termos estabelecidos no ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA deste edital;

8.2 - O Município de ITAMARANDIBA, através de suas respectivas Secretarias, reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o descredenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

8.3 - O credenciamento se caracteriza como relação de prestação de serviços;

09 - DAS SANÇÕES

- O desatendimento das condições estabelecidas neste edital para prestação dos



serviços submete o prestador de serviços à multa equivalente a 10% do valor total contratado, sem prejuízo às demais sanções estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/21.

- O prestador de serviços que descumprir as obrigações contratadas está sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº: 14.133/21, destacando-se:

Advertência;

Multa de 10% por descumprimento de cláusula do termo de credenciamento;

Multa de 5% por recusa em assinar o termo de credenciamento;

Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de ITAMARANDIBA por até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade.

- Para aplicação das sanções será observada a proporcionalidade em face da conduta adotada pelo prestador de serviços, resguardados o contraditório e a ampla defesa.

10 - DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As condições de pagamento estão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA deste edital.

- Considerando nos termos em que o ANEXO I não prever cláusulas de pagamento, este então ocorrerá dentro de até 30 dias após recebimento da nota fiscal dos serviços prestados.

- O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

- Os valores serão corrigidos de acordo com reajustes efetuados na **TABELA DO MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA**.

- Os contratos firmados com os credenciados terão vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº: 14.133/2021.

- As dotações orçamentárias para pagamento das despesas referentes a este edital, estarão previstas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

11 - DA RESPONSABILIDADE

- É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de ITAMARANDIBA, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias originárias da prestação de serviços, em especial aquelas oriundas dos contratos laborais.

- É de exclusiva responsabilidade do prestador de serviços, não sendo possível a transmissão ao Município de ITAMARANDIBA, todos os danos, porventura, causados a terceiros, em decorrência da prestação de serviços.

12 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E IMPUGNAÇÃO

- Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no edital, no período do credenciamento.

- O município convocará o credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

- O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

- Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF,



assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou

- O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.
- O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado na própria plataforma eletrônica de credenciamento.
- É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do município.
- A formalização do CREDENCIAMENTO se dará através de Termo de Credenciamento, após o licitante interessado entregar a documentação relacionada exigida neste edital, conforme minuta constante no Anexo II do Instrumento Convocatório.
- O contrato a ser firmado, cuja minuta (Anexo II) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- O procedimento licitatório previsto neste edital caracteriza ato administrativo formal.
- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de CREDENCIAMENTO por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (tres) dias úteis antes da data fixada para a abertura, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

13 - DOS RECURSOS

- Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

14 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme termos e condições estabelecidos no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

15 - DOS PREÇOS PRATICADOS

- O valor constante do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, foi fixado em conformidade o Art. 23 da Lei 14.133/21.

16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- O Município de ITAMARANDIBA, através de suas Secretarias Municipais poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.
- É facultado ao Município de ITAMARANDIBA, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.
- O credenciado **deverá** comunicar formalmente ao Município de ITAMARANDIBA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.



- O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- Em caso de atraso na entrega da prestação mensal de atendimento, ficará suspenso o pagamento da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.
- A remuneração recebida pelo credenciado em contraprestação aos serviços prestados não gerará direito adquirido, não havendo nenhum vínculo da natureza trabalhista ou previdenciária, caracterizando-se como mera prestação de serviços.
- Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo Município de ITAMARANDIBA, sob os aspectos da legislação pertinente, visando o melhor atendimento aos usuários.
- Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.
- As condições estabelecidas para a convocação dos licitantes credenciados encontram-se relacionadas no Termo de Referência

17 - DOS ANEXOS

Integram o presente Edital os seguintes anexos, independentemente de transcrição:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II - Minuta de Contrato.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Itamarandiba, no endereço eletrônico www.itamarandiba.mg.gov.br.

- Fica eleito o Foro da Comarca de Itamarandiba/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

ITAMARANDIBA/MG, 24 de agosto de 2026

José Adilson Oliveira
Secretaria Municipal Governo e Planejamento



Documento assinado digitalmente

JOSE ADILSON OLIVEIRA

Data: 24/08/2026 11:15:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARANDIBA
ESTADO DE MINAS GERAIS – BRASIL
CNPJ – 16.886.871/0001-94 Praça dos Agricultores, nº 25 – Centro.
Itamarandiba/MG – CEP 39.668-018.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0206/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0037/2026
EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0020/2026

POR SE TRATAR DE DOCUMENTO TÉCNICO ELABORADO PELO SETOR DEMANDANTE DO PROCESSO, ESTE DOCUMENTO ESTARÁ ANEXADO DE FORMA SEPARADA, E FARÁ PARTE INTEGRAL DESTES. PARA BAIXA-LO ACESSE A PLATAFORMA WWW.LICITARDIGITAL.COM.BR, SITE DO MUNICÍPIO WWW.ITAMARANDIBA.MG.GOV.BR, OU AINDA NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0206/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 0037/2026 EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0020/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA _____, PARA PRESTAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES, PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 156.886.871/0001-94, com sede na Praça dos Agricultores, 25 Centro – Itamarandiba/MG, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra Alda Alves Bié Pimenta, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE, e, de outro lado, a empresa ** _____ **, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato por _____, CPF nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, decorrente do Processo Administrativo nº 0206/2026 e do Edital de Credenciamento nº 0020/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em suas disposições relativas ao credenciamento e à contratação direta por inexigibilidade, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de consultas médicas, exames, procedimentos e serviços médicos especializados, destinados ao atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Itamarandiba/MG, a serem realizados no Centro Municipal de Atenção Especializada – CMAE, na Fundação Hospitalar Dr. Afonso Pavie – FHAP e/ou nas instalações próprias da CREDENCIADA, conforme a natureza de cada procedimento e as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e no respectivo rol de procedimentos.

@itensdocontrato

1.2. Integram o objeto deste Termo de Credenciamento os serviços constantes do Anexo I – Rol de Consultas, Exames, Procedimentos e Serviços, que integra o presente instrumento para todos os fins.

1.3. A CREDENCIADA somente poderá executar os serviços para os quais tenha sido regularmente habilitada e credenciada, observadas as respectivas condições técnicas, profissionais, sanitárias e operacionais.

1.4. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante autorização e encaminhamento regular dos usuários, não havendo garantia de quantitativo mínimo de serviços, faturamento mínimo ou exclusividade em



favor da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E AOS DOCUMENTOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O presente Termo de Credenciamento vincula-se integralmente ao Edital de Credenciamento nº 0020/2026, ao respectivo Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Anexo I – Rol de Procedimentos, à proposta/documentação apresentada pela CREDENCIADA e aos demais documentos integrantes do processo administrativo.
- 2.2. Em caso de divergência entre este instrumento e os documentos que integram a contratação, deverão ser observadas as regras de prevalência estabelecidas no Edital, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente.
- 2.3. A CREDENCIADA declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O presente instrumento decorre de procedimento de credenciamento, destinado à formação de cadastro de prestadores aptos a executar os serviços objeto da contratação, de acordo com as necessidades da Administração.
- 3.2. O credenciamento não estabelece exclusividade entre o Município e a CREDENCIADA, podendo a Administração credenciar e contratar simultaneamente outros prestadores para os mesmos serviços, observadas as regras de distribuição da demanda.
- 3.3. O presente Termo não assegura à CREDENCIADA quantidade mínima de atendimentos, consultas, exames, procedimentos ou cirurgias, tampouco faturamento mínimo.
- 3.4. A contratação e a remuneração estarão condicionadas à existência de demanda efetiva, autorização da Secretaria Municipal de Saúde e efetiva prestação dos serviços.
- 3.5. O credenciamento permanecerá aberto à participação de novos interessados durante o período estabelecido no Edital, desde que atendam integralmente às condições de habilitação e credenciamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços serão executados conforme as especificações constantes do Termo de Referência e do Anexo I deste instrumento, observadas as normas técnicas, sanitárias, profissionais e assistenciais aplicáveis.
- 4.2. A CREDENCIADA deverá atender exclusivamente os usuários regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante guia, autorização, agendamento ou outro documento definido pela Administração.
- 4.3. Nenhum serviço será considerado devido para fins de pagamento quando realizado sem a devida autorização da Secretaria Municipal de Saúde, salvo situações excepcionais expressamente autorizadas pela Administração ou previstas na legislação.
- 4.4. A CREDENCIADA deverá observar os fluxos de regulação, autorização, agendamento, realização, registro e faturamento estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 4.5. Os serviços deverão ser prestados por profissionais devidamente habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos Profissionais.



4.6. A CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do presente Termo, as condições técnicas, sanitárias, profissionais e operacionais que fundamentaram seu credenciamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS

5.1. Os serviços poderão ser realizados:

I – nas instalações próprias da CREDENCIADA;

II – no Centro Municipal de Atenção Especializada – CMAE; ou

III – na Fundação Hospitalar Dr. Afonso Pavie – FHAP,

conforme definido no Anexo I e de acordo com a autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. Quando os serviços forem realizados nas instalações próprias da CREDENCIADA, caberá a esta disponibilizar a estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, medicamentos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos, salvo disposição expressa em contrário no Anexo I.

5.3. Quando os procedimentos forem realizados nas dependências do CMAE ou da FHAP, os materiais, insumos médicos, medicamentos, equipamentos e demais recursos cuja responsabilidade tenha sido atribuída ao Município no Termo de Referência ou no Anexo I serão fornecidos pela Administração.

5.4. A CREDENCIADA permanecerá responsável pelos profissionais, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos cuja disponibilização lhe tenha sido atribuída no Termo de Referência e no Anexo I.

5.5. A CREDENCIADA deverá utilizar adequadamente as instalações e os equipamentos disponibilizados pelo Município ou pela FHAP, responsabilizando-se por eventuais danos decorrentes de utilização inadequada por seus profissionais ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

6.1. A distribuição da demanda entre os prestadores credenciados observará os critérios definidos no Edital e no Termo de Referência, buscando assegurar isonomia, impessoalidade, eficiência, continuidade da assistência e interesse público.

6.2. A distribuição poderá considerar, entre outros fatores:

I – disponibilidade de agenda;

II – capacidade de atendimento;

III – natureza e complexidade do procedimento;

IV – localização do estabelecimento;

V – disponibilidade de equipamentos;

VI – prazo para atendimento;

VII – continuidade do tratamento;

VIII – condições clínicas do usuário; e

IX – outros critérios objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3. Em condições equivalentes, será observada a distribuição isonômica e rotativa da demanda entre os prestadores credenciados aptos à execução do serviço.

6.4. A distribuição poderá ser excepcionalmente não uniforme quando houver justificativa relacionada ao melhor interesse do paciente, à urgência, à continuidade assistencial, à disponibilidade técnica ou operacional ou a outras circunstâncias de



interesse público devidamente fundamentadas.

6.5. A CREDENCIADA não poderá exigir exclusividade ou quantitativo mínimo de encaminhamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS VALORES E DA REMUNERAÇÃO

7.1. Pela execução dos serviços efetivamente realizados e regularmente autorizados, a CREDENCIADA fará jus aos valores estabelecidos no Anexo I – Rol de Consultas, Exames, Procedimentos e Serviços, que constituem os valores de remuneração fixados pela Administração, a saber:

@itensdocontrato

7.2. Os valores estabelecidos no Anexo I serão aplicados de forma uniforme aos prestadores credenciados para o mesmo serviço, observadas as condições específicas de execução.

7.3. Os valores abrangem todos os custos de responsabilidade da CREDENCIADA necessários à execução dos serviços, inclusive despesas com pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, equipamentos, materiais, insumos e demais custos que lhe tenham sido atribuídos pelo Termo de Referência e pelo Anexo I.

7.4. Não será admitida cobrança de qualquer valor complementar ao usuário ou seu responsável relativamente aos serviços abrangidos pelo presente Termo de Credenciamento.

7.5. O Município não será responsável por pagamentos relativos a serviços realizados sem autorização, sem comprovação da execução ou em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATURAMENTO

8.1. A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente a documentação necessária ao faturamento dos serviços efetivamente realizados.

8.2. O faturamento deverá ser acompanhado, conforme o caso, de:

I – nota fiscal;

II – relação dos usuários atendidos;

III – guias de encaminhamento ou autorização;

IV – comprovantes de realização;

V – laudos ou relatórios dos procedimentos;

VI – documentos exigidos pelos sistemas de controle e faturamento do Município; e

VII – demais documentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.3. Somente serão faturados serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados.

8.4. Identificada inconsistência na documentação ou no faturamento, a Administração poderá solicitar sua correção, ficando suspenso o pagamento da parcela correspondente até a regularização.

8.5. A correção de documentação irregular não implicará alteração dos valores previamente estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da nota fiscal e dos documentos necessários, desde que os serviços tenham sido devidamente conferidos, atestados e liquidados.



9.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da efetiva prestação dos serviços e à regularidade da documentação apresentada.

9.3. Havendo erro na nota fiscal ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento será contado novamente a partir da respectiva regularização.

9.4. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

9.5. Nenhum pagamento será realizado enquanto houver pendência documental relacionada aos serviços faturados, sem que isso gere direito a reajustamento, atualização ou compensação, salvo quando cabível na forma da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

10.1. São obrigações da CREDENCIADA:

I – executar os serviços de acordo com o Edital, Termo de Referência, Anexo I e este Termo;

II – atender os usuários regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

III – manter profissionais habilitados e regularmente inscritos nos respectivos Conselhos;

IV – manter válidas as licenças, autorizações e registros necessários ao funcionamento e à execução dos serviços;

V – disponibilizar a estrutura, equipamentos, materiais e insumos que forem de sua responsabilidade;

VI – garantir atendimento humanizado, respeitoso, ético e seguro;

VII – observar as normas de segurança do paciente e de controle de infecção;

VIII – manter sigilo sobre as informações dos usuários;

IX – observar a legislação relativa à proteção de dados pessoais;

X – fornecer resultados, laudos e relatórios dos procedimentos realizados, quando aplicável;

XI – não cobrar valores adicionais dos usuários;

XII – comunicar imediatamente qualquer circunstância que impeça a realização dos serviços;

XIII – permitir a fiscalização e auditoria dos serviços;

XIV – apresentar corretamente os documentos de faturamento;

XV – reparar eventuais danos decorrentes de sua atuação;

XVI – manter as condições que fundamentaram o credenciamento; e

XVII – cumprir as demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

11.1. São obrigações do Município:

I – encaminhar os usuários aos prestadores credenciados conforme os critérios estabelecidos;

II – emitir as autorizações e guias necessárias;

III – fornecer os materiais e insumos que forem expressamente definidos como de responsabilidade do Município;

IV – acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

V – conferir os serviços realizados e os documentos apresentados;

VI – efetuar os pagamentos regularmente devidos;

VII – comunicar irregularidades à CREDENCIADA;



- VIII – assegurar tratamento isonômico entre os prestadores credenciados;
- IX – designar gestor e fiscal;
- X – adotar providências para assegurar a continuidade da assistência aos usuários; e
- XI – cumprir as demais obrigações previstas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do presente Termo será exercida por:

Gestora: Alda Alves Bié Pimenta
Cargo: Secretária Municipal de Saúde de Itamarandiba/MG.

12.2. A fiscalização técnica será exercida por:

Fiscal: Henrique de Souza Marski

Cargo: Médico Regulador / Gestor em Qualidade em Saúde

CRM-MG: 60.003.

12.3. Compete à Gestora coordenar o acompanhamento administrativo da execução do Termo e adotar as providências necessárias à sua adequada execução.

12.4. Compete ao Fiscal acompanhar a execução técnica e assistencial dos serviços, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas na contratação.

12.5. A fiscalização não reduz nem exclui a responsabilidade da CREDENCIADA pela execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E ASSISTENCIAL

13.1. A CREDENCIADA responderá integralmente pelos atos praticados por seus profissionais, empregados, prepostos e demais pessoas que atuem em seu nome.

13.2. A CREDENCIADA deverá observar as normas técnicas, éticas e profissionais expedidas pelos respectivos Conselhos Profissionais e demais órgãos competentes.

13.3. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados aos usuários ou ao Município em decorrência de ação ou omissão de seus profissionais ou prepostos, observada a legislação aplicável.

13.4. A CREDENCIADA deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer ocorrência assistencial relevante relacionada aos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CREDENCIADA deverá manter absoluto sigilo sobre as informações pessoais, clínicas, médicas e assistenciais dos usuários a que tiver acesso em razão da execução deste Termo.

14.2. As partes deverão observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados e ao sigilo profissional.

14.3. Os dados dos usuários somente poderão ser utilizados para as finalidades relacionadas à prestação dos serviços, faturamento, regulação, auditoria, fiscalização e cumprimento de obrigações legais.

14.4. A CREDENCIADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer tratamento inadequado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE



HABILITAÇÃO

15.1. A CREDENCIADA deverá manter durante toda a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

15.2. Qualquer alteração nas condições de habilitação, licenças, registros profissionais, endereço, estrutura ou demais condições relevantes deverá ser comunicada ao Município.

15.3. A perda de condição necessária à execução dos serviços poderá ensejar a suspensão da execução, o descredenciamento ou a aplicação das demais medidas previstas na legislação e no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA

16.1. O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, quando cabível, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no Edital.

16.2. A manutenção do credenciamento ficará condicionada à permanência das condições de habilitação e à observância das obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

17.1. O presente Termo poderá ser alterado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante formalização do respectivo instrumento.

17.2. Eventuais alterações do rol de procedimentos, dos locais de execução ou das condições operacionais deverão observar o Edital, a legislação aplicável e os instrumentos formalmente expedidos pela Administração.

17.3. A inclusão de novos procedimentos ou serviços deverá ser precedida da correspondente análise administrativa, técnica e orçamentária, quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO

18.1. É vedada a cessão ou transferência do presente Termo de Credenciamento a terceiros sem autorização expressa da Administração.

18.2. A CREDENCIADA não poderá subcontratar a execução dos serviços credenciados, salvo nas hipóteses expressamente admitidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

18.3. A utilização de profissionais vinculados à CREDENCIADA deverá observar as condições estabelecidas no Edital e a legislação profissional aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a CREDENCIADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e neste Termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.2. Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar; e

V – descredenciamento.

19.3. A multa poderá ser aplicada em razão da inexecução total ou parcial das



obrigações, observado o percentual estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

19.4. Constituem, entre outras, condutas passíveis de sanção:

- I – recusa injustificada de atendimento;
- II – prestação de serviço sem autorização;
- III – cobrança indevida ao usuário;
- IV – apresentação de faturamento incompatível com os serviços efetivamente realizados;
- V – prestação de serviço em desacordo com as especificações;
- VI – utilização de profissional não habilitado;
- VII – perda de licença ou autorização necessária;
- VIII – fornecimento de informação falsa; e
- IX – demais condutas que prejudiquem a adequada execução do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

20.1. A CREDENCIADA poderá ser descredenciada nas hipóteses previstas no Edital, neste Termo e na legislação aplicável.

20.2. O descredenciamento poderá ocorrer, entre outras hipóteses, quando:

- I – houver descumprimento das obrigações assumidas;
- II – forem constatadas irregularidades graves na prestação dos serviços;
- III – houver recusa injustificada e reiterada de atendimento;
- IV – houver cobrança indevida dos usuários;
- V – houver perda das condições de habilitação;
- VI – houver apresentação de documentos ou informações falsas;
- VII – houver comprometimento da segurança dos usuários; ou
- VIII – houver prática de conduta incompatível com os princípios que regem a Administração Pública e a prestação dos serviços de saúde.

20.3. O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ressalvadas as medidas cautelares admitidas pela legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

21.1. O presente Termo poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital.

21.2. A extinção poderá ocorrer por:

- I – cumprimento integral do objeto;
- II – término da vigência;
- III – acordo entre as partes, quando admitido;
- IV – descumprimento das obrigações;
- V – perda das condições necessárias ao credenciamento;
- VI – interesse público devidamente fundamentado;
- VII – descredenciamento;
- VIII – demais hipóteses previstas na legislação.

21.3. A extinção do Termo não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive quanto ao pagamento de serviços efetivamente realizados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA CONTINUIDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE



22.1. A eventual suspensão, descredenciamento ou extinção do vínculo com a CREDENCIADA não poderá resultar, sempre que possível, em descontinuidade da assistência aos usuários.

22.2. Nesses casos, a Secretaria Municipal de Saúde poderá encaminhar os usuários para outro prestador credenciado apto à execução do respectivo serviço.

22.3. Nas situações em que a interrupção do atendimento puder causar prejuízo à saúde do usuário, a Administração poderá adotar as providências necessárias para assegurar a continuidade assistencial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.302.0011.2037 Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade MAC – Ficha 0229/0230/0231

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS TRIBUTOS E ENCARGOS

24.1. Todos os encargos tributários, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais despesas decorrentes da execução dos serviços serão de responsabilidade da CREDENCIADA, ressalvadas as retenções legalmente atribuídas ao Município.

24.2. A CREDENCIADA responderá integralmente pelas obrigações decorrentes das relações estabelecidas com seus empregados, profissionais, prestadores e prepostos.

24.3. O presente Termo não gera vínculo empregatício entre o Município e os profissionais da CREDENCIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

25.1. A contratação da CREDENCIADA não estabelece qualquer vínculo empregatício entre o Município e os profissionais que executarem os serviços.

25.2. A CREDENCIADA será integralmente responsável pela contratação, remuneração, encargos e obrigações decorrentes da relação com seus profissionais.

25.3. A CREDENCIADA responderá perante os órgãos competentes por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas aos profissionais utilizados na execução dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

26.1. O Município providenciará a divulgação e publicação dos atos decorrentes do presente credenciamento nos meios oficiais exigidos pela legislação.

26.2. A CREDENCIADA declara ciência de que os atos e documentos relacionados à contratação estarão sujeitos às regras de transparência e publicidade aplicáveis à Administração Pública, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou pela legislação de proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observados o Edital, o Termo de Referência, a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação do SUS, as normas sanitárias e profissionais aplicáveis e os demais princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS



28.1. A CREDENCIADA declara serem verdadeiras todas as informações e documentos apresentados no procedimento de credenciamento.

28.2. A constatação de falsidade, omissão ou inexatidão relevante poderá ensejar o descredenciamento, a aplicação das sanções cabíveis e a adoção das medidas administrativas, civis e penais pertinentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA OBSERVÂNCIA ÀS NORMAS DO SUS

29.1. A execução dos serviços deverá observar, quando aplicável, as diretrizes, protocolos, normas técnicas, sistemas de regulação, procedimentos de autorização, registros e demais regras estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

29.2. A CREDENCIADA deverá observar os protocolos e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde para encaminhamento, atendimento, registro e retorno dos usuários.

29.3. Quando aplicável, os procedimentos deverão ser registrados nos sistemas oficiais de informação e faturamento utilizados pelo Município, observadas as regras vigentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA EFICÁCIA DO TERMO

30.1. O presente Termo de Credenciamento produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura, observadas as formalidades legais de publicidade e eficácia.

30.2. A execução dos serviços somente poderá iniciar-se após o cumprimento das condições estabelecidas no Edital e pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

31.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itamarandiba/MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Credenciamento que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo de Credenciamento, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Itamarandiba/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAMARANDIBA/MG

Alda Alves Bié Pimenta
Secretária Municipal de Saúde
CREDENCIANTE

CREDENCIADA

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Representante Legal: _____
CPF: _____
CREDENCIADA



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0206/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 0037/2026

EDITAL CREDENCIAMENTO Nº 0020/2026

Local: O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá **exclusivamente** no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br

Período: 25/08/2026 à 25/08/2027.

Base legal: Artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/2021

Modo de seleção: paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste Edital o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, CLÍNICAS, LABORATÓRIOS, HOSPITAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS**, para realização de consultas médicas, exames diagnósticos, procedimentos especializados e cirurgias eletivas, destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Itamarandiba/MG.

DATA, HORA e LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS: o Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio, www.itamarandiba.mg.gov.br, na sede da Prefeitura Municipal de Itamarandiba, sita a Praça dos Agricultores, 25 Centro, município de Itamarandiba/MG, no horário das 07:30 as 17 horas, de segunda a sexta feira, ou solicitado através do e-mail: licitacao@itamarandiba.mg.gov.br.

Itamarandiba, 24 de agosto de 2026

José Adilson Oliveira
Secretario Municipal Governo e Planejamento

CERTIFICO para os devidos fins que este documento foi publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Itamarandiba/MG (Órgão de Imprensa Oficial do Município de Itamarandiba nos termos do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal).

O referido é verdade e dou fé.

Itamarandiba, ____/____/____

*Elisangela Fernandes Almeida
Agente de Contratação*